

Lei nº 1/70

Leia um Setor Municipal de Alimentação
Escolar no Município de Angatuba

O cidadão Roberto Ivens Vieira, Prefeito Muni-
cipal de Angatuba, do município de Angatuba, Estado
de São Paulo, etc. com a aprovação da Câmara
do Município de Angatuba, sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º

Fica criado no Setor de Educação e Cultura
da Prefeitura Municipal um Setor Municipal de Ali-
mentação escolar, destinado a promover a execução
do programa na Escola.

Artigo 2º

A Prefeitura Municipal terá o encargo de sua
manutenção.

Artigo 3º

Ficam criados no quadro geral do funcionalis-
mo 2 cargos de supervisora do Setor Municipal de

Alimentação Escolar, de provimento efetivo, com vencimento da ref. 16.

Artigo 4º: O Setor Municipal de Alimentação Escolar executa o Programa em regime de integração de órgãos e recursos englobando, sob seu controle, as escolas de qualquer dependência administrativa: Federal, Estadual, Municipal e Particular.

Artigo 5º Constituem obrigações do Setor Municipal de Alimentação Escolar:

- a. Promover o entrosamento do Setor Regional da CNAE com os órgãos municipais;
- b. promover os documentos indispensáveis à renovação anual do Termo de Ajuste (verbas, relação de escolas e indicação de supervisores);
- c. providenciar a obtenção e a aplicação de recursos oficiais com ou comunitários destinados ao Programa;
- d. Receber, distribuir, fazer aplicar e aprovar os alimentos e materiais remetidos pelo Setor Regional do Município;
- e. Preparar e apresentar ao Setor Regional, na época e prazos oportunos, os documentos indispensáveis para o atendimento às escolas;
- f. exercer o controle técnico-administrativo e supervisionar o Programa do Município.

Artigo 6º: O Setor Municipal deve cumprir o depósito nas normas gerais de Orç. da Campanha Nacional de Alimentação Escolar.

Artigo 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º Revogam-se as disposições em contrário
 Prefeitura do Município de Angatuba, em 15 de Janeiro de 1970
 Publicado nesta data.